

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM  
CONTROLADORIA GERAL DO COFEN  
DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA  
Anexo VIII**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSO TRANSFERIDO POR MEIO DE  
CONTRATO DE PATROCÍNIO - PCCP**

**RELATÓRIO N°:** PCCF xx/2014

**PAD:** XX/XXX – ASSUNTO:

**CONTRATO N°:** XX/XX

**DATA DA APROVAÇÃO:** XX/XX/XXXX (fls.xx)

**VIGÊNCIA:** XX/XX/XXXX (fls.xx)

**PUBLICAÇÃO:** XX/XX/XXXX (fls.xx)/Não se aplica

**VALOR DO REPASSE:** R\$ (fls. xx)

**DATA DO REPASSE:** XX/XX/XXXX (fls.xx)

**VALOR DA CONTRAPARTIDA:** R\$ (fls. xx) Não se aplica

**DATA DO APORTE DA CONTRAPARTIDA:** XX/XX/XXXX (fls.xx)/Não se aplica

**GESTOR DO CONTRATO:** NOME/ Não se aplica

**EMENTA:** Análise de prestação de contas de recurso repassado a título de patrocínio – PAD XX/XXXX – ASSUNTO:

### **APRESENTAÇÃO**

O Conselho Regional de Enfermagem acima referenciado integra, em conjunto com os demais Regionais e este Conselho Federal, o Sistema COFEN/Conselhos Regionais, Autarquia criada pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

Em cumprimento às determinações emanadas do citado normativo, bem como do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem- COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 421/2012 e a Resolução COFEN nº 373/201; relata-se, a seguir, os resultados verificados com base na análise prévia realizada sobre a Prestação de Contas supraidentificada.

As análises aplicadas, pela divisão de auditoria interna, à documentação apresentada pelo regional objetivaram assegurar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, sobretudo no que estabelece as determinações do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1.962/2004 – TCU – 2ª Câmara, Acórdão 2.224/2005 – TCU – 2ª Câmara, acatados pelo Acórdão 2.575/2012 – TCU – Plenário.

O relatório, ora apresentado, foi estruturado por meio de títulos específicos, de acordo com os Acórdãos retrocitados.

## RELATÓRIO PRÉVIO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Senhor Controlador Geral,

Em cumprimento ao quanto determinado por meio do Memorando Controladoria nº 292/2014 relata-se, neste documento, os resultados dos exames realizados sobre os atos e consequentes fatos na utilização dos recursos transferidos, ocorridos na vigência do Termo de Cooperação em referência.

### I - ESCOPO

Os aspectos verificados na análise da prestação de contas do recurso repassado, quanto à estrutura, conteúdo e forma, foram aqueles estabelecidos em determinações do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1.962/2004 – TCU – 2ª Câmara, Acórdão 2.224/2005 – TCU – 2ª Câmara, acatados pelo Acórdão 2.575/2012 – TCU – Plenário.

### II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**Decisão Cofen nº 120/2009 – Estabelece critérios para análise de requerimentos de concessão de patrocínio visando à realização de eventos técnicos, científicos e culturais.**

#### II.1. DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR CONTAS.

Dada a natureza jurídica autárquica dos conselhos de fiscalização profissional, e por analogia, ainda que não prevista na norma interna retro, determina o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2575/2012 – Plenário, observar o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, quanto a obrigatoriedade de prestar contas da utilização de recursos repassados por ente da administração direta e indireta, a título de patrocínio:

*Acórdão 2575/2012 - TCU - Plenário, que determinou à Petrobras que, ao descentralizar recursos mediante convênio ou contrato de patrocínio, com finalidade específica de financiamento de projetos de interesse eminentemente social, exigisse a apresentação de prestação de contas, em atendimento ao que dispõe o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.*

Reportando-se ao fecho do Contrato de fls. xx

*“E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas parte, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.”*

### III - RESULTADOS DOS EXAMES Á LUZ DO QUE ESTABELECEM OS FUNDAMENTOS LEGAIS CITADOS NA CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

### **III.1. – DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR CONTAS DE RECURSOS REPASSADOS**

**III.1.1. Informação:** Tendo em vista o Acórdão retrotranscrito, quanto à obrigatoriedade de prestar contas dos recursos repassados, o BENEFICIÁRIO, atende ao estabelecido na norma pertinente, conforme documento de encaminhamento da prestação de contas dos recursos repassados, autuado às fls. xx.

### **III.2. DA TEMPESTIVIDADE NA DEVOUÇÃO DE SALDO DE RECURSO REMANESCENTE**

Reportando-se ao fecho do Contrato de fls. xx

*“E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas parte, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.”*

Conforme menção contratual retro, cita-se o artigo 116, § 6º da Lei 8.666/93

*Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração*

(...)

*§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.*

**III.2.1. Informação:** Tempestiva/Intempestiva, com base no que determina a norma retro, a restituição de saldos financeiros remanescentes do recurso repassado, conforme documento de autuado as fls. xx. Tendo em vista aludido documento, o PATROCINADO cumpriu/não cumpriu o prazo estabelecido na Lei.

### **III.3. DA FORMA**

#### **III.3.1 DA FORMA DE PRESTAR CONTAS DO RECURSO REPASSADO A TÍTULO DE PATROCÍNIO:**

##### **III.2.3.1.1. ACÓRDÃO 1.962/2004 – TCU – 2ª CÂMARA ACÓRDÃO 2.224/2005 – TCU – 2ª CÂMARA – ACATADOS PELO ACÓRDÃO 2.575/2012 - TCU – PLENÁRIO:**

*Determinação do Acórdão 1.962/2004 - TCU - 2ª Câmara à Petróleo Brasileiro*

S/A:

*1.4 que inclua, nos futuros contratos de patrocínio a serem firmados, cláusula prevendo a comprovação dos gastos por parte do patrocinado, com o objetivo de aferir a*

*eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos, **nos termos do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 4.799/2003;***

*Sumário do Acórdão 2.224/2005 - TCU - 2ª Câmara*

*I - Por integrar a Administração Pública Federal, a Petrobras está sujeita à observância dos princípios constitucionais inerentes à atividade administrativa, de maneira que está obrigada a exigir a prestação de contas das despesas realizadas por parte dos patrocinados com as verbas públicas que lhes forem repassadas, aplicando-se às suas atividades de comunicação social o Decreto nº 4.799/2003, por estar a empresa vinculada ao Ministério de Minas e Energia.*

Por integrar a Administração Pública Autárquica e, por analogia, o COFEN está sujeito às determinações da Corte de Contas retromencionadas, devendo o PATROCINADO prestar contas do recurso transferido, nos termos do art. 3º, inciso II do Decreto nº 4.799/2003, revogado pelo Decreto 6.555/2008, cujo artigo 6º, parágrafo único, inciso VI traz a seguinte redação:

*“VI - observar a eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos destinados às ações de comunicação;”*

Quanto ao princípio constitucional da eficiência leciona Gustavo Vettorato(1)(2):

*“Assim, resta esclarecido que o princípio da eficiência administrativa, existente muito antes da Emenda Constitucional 19/1998, deve ser interpretado de forma a abalizar a melhor utilização dos inputs administrativos (recursos, meios e esforços) bem como os seus outputs (resultados). Ou seja, quanto ao princípio da eficiência da Administração Pública, não deve haver separação da avaliação dos meios e da eficácia dos atos administrativos, ou sua mesclagem a outros princípios de forma a fazê-lo desaparecer.”*

(1) Texto publicado no sítio Jus Navigandi

(2) Advogado militante em Porto Alegre e Cuiabá, pós-graduando em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET) e em Economia Agroindustrial pela Universidade Federal do Mato Grosso.

### III.2.3.1.2. DA EFICIÊNCIA E RACIONALIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS A TÍTULO DE PATROCÍNIO

Conforme artigo 2º da Decisão Cofen nº 120/2009:

*Art.2º A entidade promotora do evento deverá apresentar seu projeto no prazo de até 60 (sessenta dias que antecedem sua realização.*

No projeto apresentado e aprovado, fls. xx a xx, o PATROCINADO apresenta os gastos previstos e com base nos documentos de fls. xx a xx, os gastos executados, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	GASTO	PREVISTO R\$	EXECUTADO R\$	DIFERENÇA R\$
III.2.3.1.2.1	Despesas com .....			
III.2.3.1.2.2				

**III.2.2. Informação:** Com base no demonstrativo supra, no relatório do Gestor de Contrato, fls. xx a xxx, o PATROCINADO utilizou o recurso nos gastos previstos no projeto, conforme estabelece o normativo citado, exceto quanto ao(s) item(ns):

III.2.2.1.1.1, III.2.2.1.1.2....

### IV – DA CONSIGNAÇÃO

Reportando-se ao fecho do Contrato de fls. xx

*“E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas parte, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 2093 e suas alterações posteriores.”*

**IV.1. Informação:** Conforme quadro demonstrativo retro, tendo em vista ao previsto na Lei 8.666/93, citada no fecho mencionado, quanto à obrigatoriedade de licitar suas aquisições e contratações, o PATROCINADO: Atende/ Não atende/Não se aplica o previsto na mencionada Lei - (fls. xx)

### V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

**V.I.** Com base na análise procedida sobre a documentação apresentada pelo PATROCINADO, inerente à Prestação de Contas dos recursos repassados, constata-se o cumprimento ao quanto estabelecido nos normativos que regem a matéria.

**V.I.** Com base na análise procedida sobre a documentação apresentada pelo PATROCINADO, inerente à Prestação de Contas do recurso repassado, constata-se o cumprimento ao quanto estabelecido nos normativos que regem a matéria, exceto quanto ao(s) subitem(ns):

**III.1., III.2., III.3., IV**

**III.1., III.2., III.2.3., IV**

Brasília(DF)

Contador - Matrícula  
Divisão de Auditoria Interna